

PROVIMENTO Nº 01/2010

Modifica a redação e revoga artigos do Provimento Conjunto nº 09/2009 deste Regional.

O Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento Conjunto nº 09/2009 deste Regional, para retificar algumas incongruências existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos elencados no §2º do Art. 7º; §3º e 5º do Art. 9º; Art. 12 e incisos I e II do Parágrafo único; e Art. 18, do Provimento Conjunto nº 09/2009 deste Regional, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

§ 2º A execução da Certidão de Crédito deverá ser autuada como “EXECUÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL”, com novo número, vinculado ao anterior, no Sistema de Acompanhamento Processual (SPT-1) e será distribuído, por dependência, à mesma Vara do Trabalho por onde tramitou o processo principal.

Art. 9º

§ 3º O processo deverá ser arquivado sob o título “ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE/ CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA”.

§ 5º Quitados os débitos, na forma do disposto neste capítulo, a Secretaria da Vara procederá à retirada do nome do executado do cadastro de devedores do sistema informatizado.

Art. 12. Extinta a execução, ou ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo 2º ou a prevista no artigo 4º, o processo será arquivado sob a rubrica “REMETIDO AO ARQUIVO PROVISÓRIO”, na forma aqui estabelecida ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo único

I - arquivado definitivamente, para os casos em que a execução for extinta em decorrência da quitação integral da execução;

II - arquivado definitivamente/certidão de crédito expedida, para a hipótese prevista no artigo 4º;

Art. 18. Deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação, no que lhe pertine, em 120 dias após a publicação de alteração deste Provimento, adequar o Sistema de Acompanhamento Processual a este normativo.”

Art. 2º Ficam revogados o §3º do Art. 7; §1º do Art. 9º; inciso III do Parágrafo único do Art. 12; Art. 13 e Parágrafo único; e os Arts. 14, 15 e 16 do Provimento Conjunto nº 09/2009 deste Regional.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ALTERE-SE.

Fortaleza, 25 de JANEIRO de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA

Presidente do Tribunal e Corregedor Regional